

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC: 63.762.033/0001-99

Lei nº 132

De 17 de setembro de 1998.

“Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária, dando outras providências”.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária..

Art. 2º - São atribuições do Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas em Lei quanto à higiene e saúde pública.

II - Expedir alvará de saúde aos requerentes, estabelecimentos comerciais que manipulam alimentos, bares, restaurantes, mercearias, açougues, farmácias, fábricas de laticínios, de embutidos e congêneres.

III - Proceder fiscalização sanitária periódica nos estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde, de ensino e outros.

Art. 3º - Ficam criados no Departamento de Vigilância Sanitária os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária.

II - 03 (três) cargos de Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Ficam criados na Lei Municipal nº 042 de 1º de outubro de 1994, os cargos constantes do artigo anterior, gerando aos seus ocupantes os direitos e deveres, inerentes aos servidores públicos do Município.

Art. 5º - A remuneração a ser paga aos ocupantes dos cargos ora criados será efetivada, obedecendo-se as tabelas a seguir:

a - Diretor de Departamento: Referência II, no anexo I, da Lei Municipal 042/94.

b - Agente de Vigilância Sanitária, Carreira II, Classe A, do Anexo II, da Lei Municipal nº

042/94.